

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSOS JUNTADOS Nº 10.961/2017/SESAU e Nº 10.754/2017/SESAU
CARTA CONVITE Nº. CC.2017.004.PMA.SESAU

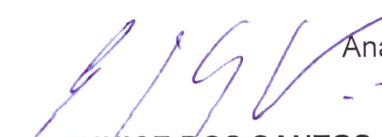
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite-Menor Preço Global por Lote, para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto – Lote 01: Projeto de Prevenção e Controle de Pânico, Elétrico e Hidrossanitário e Gases Medicinais para o Hospital Infantil Celso Leão; Lote 2: Projeto de Prevenção e Controle de Pânico, Elétrico e Hidrossanitário para o Núcleo Central da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ananindeua/PA, tudo em conformidade com o Termo de Referência e demais instruções editalícias.**

Por meio de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto – Lote 01: Projeto de Prevenção e Controle de Pânico, Elétrico e Hidrossanitário e Gases Medicinais para o Hospital Infantil Celso Leão; Lote 2: Projeto de Prevenção e Controle de Pânico, Elétrico e Hidrossanitário para o Núcleo Central da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ananindeua/PA, tudo em conformidade com as recomendações do Edital e demais anexos que acompanham o termo de Referência, conforme descritivo o objeto, detalhamento e diretrizes pontuadas no edital, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto a minuta do Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado.


EUNICE DOS SANTOS FARO
DIRETORA DA ASSESSORIA JURÍDICA – SESAU
OAB – PA Nº 14.312

Ananindeua/PA, 05 de outubro de 2017.

